

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

**EDITAL Nº: 02/2022 - ABERTURA DAS INSCRIÇÕES AO PRÊMIO JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE
FELICE “ZOOTECNISTA DO ANO” EDIÇÃO 2022**

O Presidente da Associação Brasileira de Zootecistas (ABZ) no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nomeado conforme Ata de Posse datada de 02 de setembro de 2021, torna público o Edital de abertura das inscrições ao *PRÊMIO JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE FELICE “ZOOTECNISTA DO ANO” EDIÇÃO 2022*, conforme a Resolução ABZ nº: 03, de 16 de agosto de 2018, regulamento e ao estatuto da entidade.

Ficam estabelecidas as datas do cronograma abaixo para efeito de cumprimento do presente edital.

CRONOGRAMA

Ação	Data
Inscrições dos(as) candidatos(as)	01/03 a 30/03/2022
Avaliação e julgamento das candidaturas	13/04 a 15/04/2022
Divulgação de resultado	18/04/2022
Outorga da premiação	Prevista para o ZOOTECH 2022

Zootecnista Marinaldo Divino Ribeiro
Presidente da ABZ

REGULAMENTO DO PRÊMIO JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE FELICE “ZOOTECNISTA DO ANO”

Artigo 1º - O presente regulamento normatiza os procedimentos para indicação, avaliação, outorga e certificação do *Prêmio José Francisco Sanchotene Felice, Zootecnista do Ano*.

Artigo 2º - O *Prêmio José Francisco Sanchotene Felice “Zootecnista do Ano”* será concedido anualmente pela ABZ a um(a) Zootecnista.

Artigo 3º - O *Prêmio José Francisco Sanchotene Felice “Zootecnista do Ano”* tem por finalidade reconhecer institucionalmente o mérito de profissionais Zootecnistas que prestaram ou tem prestado relevantes e destacados serviços à Zootecnia brasileira e às ações da ABZ no tocante a atuação profissional nos contextos profissional, social e político.

Artigo 4º - Das indicações:

§ 1º - Poderão ser indicados(as) Zootecnistas na ativa ou aposentados(as) que atendam a finalidade do prêmio descrita no artigo 3º do presente regulamento.

§ 2º - Os (as) Zootecnistas indicados(as) deverão ser preferencialmente sócios da ABZ.

§ 3º - O período das indicações ao prêmio será de 01 a 30 de março de cada ano.

§ 4º - As indicações serão subscritas por uma terceira pessoa, desde que ela seja Zootecnista, podendo a subscrição ser feita de forma individual ou por um grupo de colegas e instituições ou órgãos oficialmente constituídos com sede no território brasileiro.

§ 5º - As indicações serão feitas pelo e-mail institucional abz@abz.org.br, contendo no assunto da mensagem a inscrição “Prêmio Zootecnista do Ano” e os seguintes documentos anexos:

I – Formulário de indicação conforme Anexo;

II – Memorial Descritivo resumido da pessoa indicada, descrevendo sua atuação profissional dando destaque para suas principais atividades e ações de relevância que permitam o reconhecimento de sua contribuição para a Zootecnia brasileira, bem como para a ABZ.

III – Currículo, preferencialmente o Lattes para acadêmicos, ou equivalente, para não acadêmicos.

Artigo 5º - Da avaliação e resultados:

§ 1º - A avaliação das indicações recebidas será feita por Colégio Eleitoral Qualificado instituído por meio de portaria da ABZ, sendo seu presidente o ocupante do cargo de presidente no exercício de mandato vigente da ABZ.

§ 2º - O Colégio Eleitoral Qualificado será constituído pelas seguintes representações:

I – Ex-presidentes da ABZ;

II – Diretoria Executiva com mandato vigente da ABZ;

III – Representante do Fórum de Coordenadores de Curso de Graduação em Zootecnia;

IV – Presidente do Congresso Brasileiro de Zootecnia do ano corrente.

§ 3º - A avaliação será feita em duas etapas, sendo a primeira de enquadramento e a segunda de mérito.

§ 4º - Na primeira etapa, enquadramento, será feita a análise documental e o enquadramento da pessoa dentro dos requisitos estabelecidos para o prêmio em tela.

§ 5º - Na segunda etapa, mérito, será feita análise de mérito conforme o que prevê o artigo 3º do presente regulamento.

§ 6º - O procedimento de votação será nominal e individual, sendo que cada membro do Colégio Eleitoral Qualificado poderá votar em um único nome.

§ 7º - A pessoa premiada será aquela que obtiver o maior número de votos simples. Em caso de empate caberá ao presidente da ABZ com mandato vigente o voto desempate.

§ 8º - Feita a escolha do premiado, o resultado será homologado pela Diretoria Executiva da ABZ, divulgado no portal da entidade e feito os devidos procedimentos de registro documental institucional.

Artigo 6º - Da outorga:

§ 1º - A outorga do *Prêmio José Francisco Sanchotene Felice “Zootecnista do Ano”* será realizada preferencialmente por ocasião da realização do Congresso Brasileiro de Zootecnia no ano corrente.

§ 2º - Caberá a Diretoria Executiva da ABZ informar a organização do Congresso Brasileiro de Zootecnia o nome e contato da pessoa agraciada.

§ 3º - A ABZ não arcará com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação da pessoa premiada para recebimento da premiação a ser outorgada.

Artigo 7º - Da premiação:

§ 1º - O prêmio consistirá em certificado de mérito assinado pela presidência da entidade e de placa.

§ 2º - O certificado deve ser emitido em papel especial contendo a marca da ABZ e no corpo do texto a inscrição "A Associação Brasileira de Zootecnistas outorga o Prêmio José Francisco Sanchotene Felice "Zootecnista do Ano" ao ou a Zootecnista (nome da pessoa) em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Zootecnia Brasileira", bem como a data de outorga e a assinatura da presidência da entidade.

§ 3º - A placa deve ser emitida em aço inox escovado com polimento, medindo 28x20cm, contendo a marca da ABZ e no corpo do texto a inscrição "A Associação Brasileira de Zootecnistas outorga o Prêmio José Francisco Sanchotene Felice "Zootecnista do Ano" ao ou a Zootecnista (nome da pessoa) em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Zootecnia Brasileira", bem como a data de outorga e assinatura do presidente da entidade.

§ 4º - A produção e os custos decorrentes da produção do certificado e da placa serão de responsabilidade da ABZ.

§ 5º - A entrega do certificado e da placa ao ou a premiado(a) por ocasião do Congresso Brasileiro de Zootecnia será feita preferencialmente pelo presidente da ABZ com mandato vigente ou seu representante especialmente designado para essa responsabilidade.

§ 6º - É opcional a condução da pessoa premiada por uma terceira pessoa, ficando essa distinção a ser estabelecida conforme dinâmica de organização do cerimonial do Congresso Brasileiro de Zootecnia ou preferência da pessoa premiada.